CONTRATO N° 004
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 004
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – INDES OBOJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E VISANDO A CAPACITAÇÃO E ACOMPANAHAMENTO JUNTO A GESTÃO MUNICIPAL, PARA O CONTROLE, INFORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, DO GOVERNO FEDERAL, ORIENTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSO COM APOIO INSTITUCIONAL DA EMPRESA EM BRASILIA JUNTO AO, PARA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS.

O MUNICÍPIO DE **CAPITÃO DE CAMPOS (PI)**, inscrito no CNPJ n. 06.553.879/0001-85, com sede administrativa na Praça Acelino Resende, N° 150 Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO divorciado, brasileiro, portador do CPF n.° 240.373.113-72, residente na Av Santos Drumont, Bairro Centro n° 150 mandato eletivo, neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - INDES**, inscrita no CNPJ sob n° 07.258.970/0001-30, com sede na Avenida Washington Soares, n° 1400 – salas 904 e 905 – Luciano Cavalcante – Fortaleza - CE, neste ato representada Legalmente por Nelba Aparecida Arrais Maia Fortaleza , brasileira, Solteira, portadora do RG 94004022082-SSP/CE e inscrita no CPF n° 010.208.253-75, com endereço profissional na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceara, na Avenida Washington Soares, n° 1400 – salas 904 e 905 – Luciano Cavalcante – Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E VISANDO A CAPACITAÇÃO E ACOMPANAHAMENTO JUNTO A GESTÃO MUNICIPAL, PARA O CONTROLE, INFORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, DO GOVERNO FEDERAL, ORIENTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSO COM APOIO INSTITUCIONAL DA EMPRESA**

EM BRASILIA JUNTO AO, PARA O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, mediante a anuência da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação n° 004/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1 - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

2 - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se:

1 - executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

2 - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

3 - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Inexigibilidade;

4 - substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6 - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

7 - utilizar na execução do presente contrata somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

8 - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

9 - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA-DO RECEBIMENTO
O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA:

1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 DE Dezembro De 2019, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CAPITÃO DE CAMPOS - PI, para exercício de 2019, no elemento de despesas 339039 - outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL
1.A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido valor global do presente contrato em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais) a serem pagos pela CONTRATANTE em 12(doze) parcelas de R$ 3.000,00, (Três Mil Reais), SENDO A PRIMEIRA DELAS COM VENCIMENTO, em 25 de Agosto de 2019, e as demais, em todo dia 10 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARAGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARAGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

PARAGRAFO UNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS RECURSOS
1.Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n° 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:
1.A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS
1.Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO

1.Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, e por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

CAPITÃO DE CAMPOS (PI), 25 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI

PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
(CONTRATANTE)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – INDES
NELBA APARECIDA ARRAIS MAIA FORTALEZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°----------CPF:----------

2°----------CPF:----------